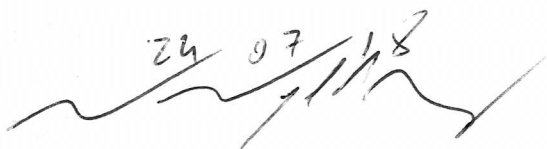


CONTRATO DE COMPRA Nº 107/2018.



Termo de contrato de compra que entre si fazem o
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa
CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG 3399298 SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.544.264/0001-34, com sede à Avenida Haidê Evangelista da Rocha, nº625, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ADEMAR RODRIGUES DE FARIA FILHO** portadora do CPF nº 393.389.916-87 e da CI/RG nº 2.299.312 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua do Fazendeiro, nº172, Bairro Jardim Palmeiras, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2018008847**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº **150/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a compra de materiais de papelaria, tintas, tecidos, aviamentos, produtos de supermercado, e serviços de montagem de balões com gás hélio, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação exclusivamente para a realização do desfile cívico em comemoração aos 159 (cento e cinquenta e nove) anos de emancipação política do município de catalão através do Fundo Municipal de Educação de Catalão, que será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 150/2018**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2018**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A entrega dos produtos será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega dos produtos aquele descrito no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.513,10** (cinco mil, quinhentos e treze reais e dez centavos)

Item	Descrição do Objeto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor global
20	Papel crepom – tamanho 48cmx2m - pct c/20 fls cor: amarelo	RST/REALCE	25	R\$ 6,62	R\$ 165,50
21	Papel crepom – tamanho 48cmx2m - pct c/ 20 fls cor: preto	RST/REALCE	25	R\$ 6,62	R\$ 165,50
22	Papel crepom – tamanho 48cmx2m - pct c/ 20 fls cor: branco	RST/REALCE	25	R\$ 6,62	R\$ 165,50
23	Papel crepom – tamanho 48cmx2m - pct c/ 20 fls cor: laranja	RST/REALCE	25	R\$ 6,62	R\$ 165,50
24	Papel crepom – tamanho 48cmx2m - pct c/ 20 fls cor: azul claro	RST/REALCE	25	R\$ 6,62	R\$ 165,50
25	Papel crepom – tamanho 48cmx2m - pct c/ 20 fls cor: verde	RST/REALCE	25	R\$ 6,62	R\$ 165,50
56	Pacote de balão látex canudo c/50 unid :cor azul claro	BOLI BOLI	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
57	Pacote de balão látex canudo c/50 unid :cor branco	BOLI BOLI	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
58	Pacote de balão látex canudo c/50 unid: amarelo	BOLI BOLI	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
59	Pacote de balão látex canudo c/50 unid: vermelho	BOLI BOLI	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50

60	Pacote de balão látex canudo c/50 unid :cor verde	BOLI BOLI	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
61	Pacote de balão látex canudo c/50 unid :cor preto	BOLI BOLI	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
62	Pacote de balão látex canudo c/50 unid :cor lilás	BOLI BOLI	50	R\$ 4,73	R\$ 236,50
142	Tecido cetim pç c/20 mts branco	CHARMOUSE	03	R\$ 119,00	R\$ 357,00
145	Tecido cetim pç c/20 mts vermelho	CHARMOUSE	03	R\$ 119,00	R\$ 357,00
151	Tecido Filó branco para armação branco mts	TITA	150	R\$ 8,98	R\$ 1.347,00
192	Viês liso 35mm amarelo cm peça	FITEX	10	R\$ 6,69	R\$ 66,90
193	Viês liso 35mm vermelho cm peça	FITEX	10	R\$ 6,69	R\$ 66,90
194	Viês liso 35mm marrom peça	FITEX	10	R\$ 6,69	R\$ 66,90
195	Viês liso 35 mm verde peça	FITEX	10	R\$ 6,69	R\$ 66,90
212	Óleo de máquina reta industrial lt	PAULISTA	05	R\$ 12,69	R\$ 63,45
213	Óleo de máquina overloque industrial lt	PAULISTA	05	R\$ 12,69	R\$ 63,45
214	Silicone de máquina litro	PAULISTA	10	R\$ 40,91	R\$ 409,10

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	25.2601.12.122.4001.4193 – 339030.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a Portaria nº 012/2018, incumbe a servidora Sra. **KELLY CRISTINA FONSECA SOARES**, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

10.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia,

caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

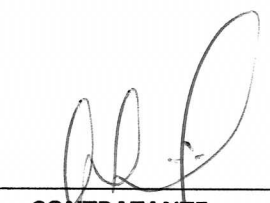
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 17 de julho de 2018.



CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO
LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA

CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.544.264/0001-34
ADEMAR RODRIGUES DE FARIA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:

1. _____ . CPF: _____

2. _____ . CPF: _____